



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

PARECER UCI        Nº 008/2020  
INTERESSADO:    CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM  
                          MEMORANDO nº 042/2020 – CMA  
REFERENTE:        PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020  
MODALIDADE:      DISPENSA Nº 001/2020  
OBJETO:            Aquisição de Equipamentos e Instalação de Sistema de Sonorização.

**P A R E C E R**

Processo Licitatório nº 002/2020, Dispensa nº 001/2020, encaminhado pela Presidência, solicitando análise e parecer opinativo, contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação de sistema de sonorização para o atender as necessidades deste Poder Legislativo.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, mostrando a necessidade de aquisição de equipamentos de áudio tendo em vista que o sistema existente no Plenário não está atendendo satisfatoriamente as necessidades da Câmara, sendo a aquisição e instalação de um novo sistema importante para atender de maneira eficiente, as necessidades quanto a melhora e qualidade do som ambiente do Plenário da Câmara Municipal de Apuí/AM, onde os serviços prestados apresentarão mais qualidade na realização de eventos, sessões legislativas e gravações que são mantidas como arquivo e disponibilizadas quando necessário.

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação, estão previsto na Lei nº 8.666/93.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de



## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O administrador pode fazer contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório instalado para realização de contratação de equipamentos e serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso II, art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93, considerado o valor para contratação de forma direta, que tratam de pequeno valor, na qual a relevância econômica não justifica gastos com Licitação.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

*III - justificativa do preço.*

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente; Termo de Referência; Cotações de Preços; Parecer Jurídico; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Abertura procedimento



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

pela CPL; Termo de justificativa para Dispensa; e, Parecer Jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*

## **CONCLUSÃO**

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as condições constantes na Lei nº 8.666/93, verificado menor preço nas cotações, ficando o valor inferior ao teto da Dispensa de Licitação, estando de acordo com os preços de mercado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 07 de agosto de 2020.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 020/2013**